

PORTARIA DIPRE N. 18.2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021**CONCEDE DESCONTO TARIFÁRIO PARA AS OPERAÇÕES DE GRANÉIS SÓLIDOS REALIZADAS NOS BERÇOS DOS ANTIGOS ARMAZÉNS 33 E 35, LOCALIZADOS NA MARGEM DIREITA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (*Santos Port Authority* – SPA), no uso das suas atribuições estatutárias;

Considerando a baixa taxa de ocupação dos berços públicos entre os antigos Armazéns 33 e 35, localizados na margem direita do Porto Organizado de Santos, se comparado aos demais berços públicos da margem direita do Porto de Santos, sobretudo na região do Saboó;

Considerando que a tarifa de infraestrutura terrestre devida pelo uso dos berços públicos entre os antigos Armazéns 33 e 35, é superior àquela cobrada pelo uso dos berços públicos localizados na região do Saboó;

Considerando que a equalização dos valores cobrados pelo uso dos berços públicos supracitados assegurará o tratamento isonômico entre os usuários e contribuirá para aumentar a competitividade e a atração de demanda nos berços entre os Armazéns 33 e 35;

Considerando que especificamente em relação ao Armazém 33, que foi objeto da Resolução nº 48.2020, de abril de 2020, atingiu-se o limite de 12 meses estabelecido no art. 22, §3º, da Resolução Normativa nº 32 - ANTAQ;

Considerando o exaurimento do prazo de vigência da Resolução DIPRE 118.2020, a qual estabeleceu desconto tarifário para as operações de granéis sólidos realizadas nos berços dos antigos Armazéns 33 e 35 na margem direita do Porto de Santos;

Considerando que persistem as razões que motivaram a edição das Resoluções DIPRE 118.2020 e os demais atos de renovação; bem como os objetivos que se pretende alcançar; e

Considerando a Decisão DIREXE nº 164.2021 de 15/04/2021 e a Deliberação nº 045.2021 de 22/04/2021 do Conselho de Administração da Autoridade Portuária.

RESOLVE:

1. Nas operações de graneis sólidos realizadas exclusivamente nos berços públicos entre os Armazéns 33 e 35, a tarifa devida pelo uso de infraestrutura terrestre (Tabela II, item 1.2 b) será no valor de **R\$ 3.926,55** (três mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), pelo período de 6 (seis) horas.
2. O desconto tarifário de que trata o item 1 vigorará pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a avaliação de conveniência e oportunidade da Autoridade Portuária de Santos, observado o limite fixado no art. 22, §3º, da Resolução Normativa nº 32 - ANTAQ.
3. Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação, nos termos do art. 22, §2º, da Resolução Normativa nº 32 - ANTAQ.

Fernando Biral
Diretor-Presidente